

PJ 010/2020

EPPS



**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE  
CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, bairro Efapi, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, mantenedora da **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, com sede a Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Federal n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. José Alexandre De Toni, doravante denominada simplesmente **COMODANTE/UNOCHAPECÓ**.

**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.021.808/001-82, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Jonas Rauen, nº 53 E, bairro Centro, CEP 89801-000, no município de Chapecó - SC, neste ato representada pela Srª. Sandra Maria Galera, inscrito no CPF sob o nº 297.238099-15, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, doravante denominada **COMODATÁRIA**.

Celebram entre si o presente **CONTRATO DE COMODATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o empréstimo de 20 (vinte) salas de aulas nos Blocos G1 e G2, e o Salão Nobre, no dia 06/02/2020, nos turnos matutino e vespertino, das 08h às 17h, para realização de capacitação de professores da rede municipal de ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

Sem prejuízo das demais disposições do presente termo, são obrigações da COMODATÁRIA:

I – arcar com as despesas inerentes a realização de sua atividade, isentando a COMODANTE de qualquer ônus;

II – utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente, para fins objetivados no presente contrato, mantendo-os dentro dos mais rigorosos princípios de



higiene e zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações.

III – providenciar qualquer tipo de material de consumo/expediente necessário para a realização das atividades;

IV - responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos causados por si ou por seus usuários vier a causar nos equipamentos e mobiliários disponibilizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNOCHAPECÓ**

São obrigações da UNOCHAPECÓ:

I - emprestar as salas indicadas na cláusula primeira;

II - fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, podendo vistoriar a sala sempre que entender necessário;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL**

As salas de aula e salão nobre, objeto de empréstimo do presente contrato serão disponibilizadas em plenas condições de uso, devendo a COMODATÁRIA, mantê-las e devolvê-las da forma como as recebeu.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente contrato terá início e término de vigência no dia 06/02/2020, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes através de termo aditivo com prazo a ser acordado.

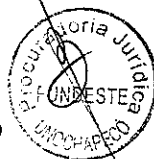
### **CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS DE CONDUTA**

A COMODATÁRIA autoriza a COMODANTE a acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela COMODATÁRIA, quanto à idoneidade dos profissionais, a qualidade dos serviços prestados, comportamento disciplinar dos usuários e outras atitudes que possam comprometer a reputação da COMODANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

Cabe à COMODATÁRIA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes a quaisquer multas ou intimações por infração de leis, portarias e regulamentos vigentes, desde que tenha sido o responsável pela infração.

2



### **CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA PENAL**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará a parte infratora ao ressarcimento do dano causado, sem prejuízo da apuração das perdas e danos advindos.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.

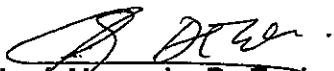
**Parágrafo único.** Não havendo os motivos previstos no caput da presente cláusula, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem ônus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Chapecó-SC.

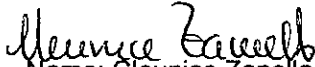
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Chapecó, 03 de fevereiro de 2020.

  
**José Alexandre De Toni**  
Pró-Reitor de Administração  
COMODANTE

  
**Sandra Maria Galera**  
Representante legal  
COMODATÁRIA

#### **Testemunhas:**

  
Nome: Cleunice Zanella  
CPF: 032.013.279-05

  
Nome: Renato Francisco Habas  
CPF: 062.093.129-93